

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 377, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Jaçaná/RN, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações constantes no orçamento corrente, em mais até 15% (Quinze por cento) da despesa anual orçamentária fixada para o exercício de 2022.

Art. 2º Servirão como fontes de anulação aos créditos especificados no artigo 1º desta Lei, o possível excesso de arrecadação apurado no ano corrente e a anulação de saldos de dotações orçamentárias ainda disponíveis, que serão detalhadas no ato da abertura dos créditos de que tratam o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. As fontes especificadas no *caput* seguem as diretrizes do Parágrafo 1º e Incisos, todos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaçaná/RN, 19 de dezembro de 2022.

**Uady Antônio de Farias**

**Prefeito do Município de Jaçaná/RN** *Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Jaçaná/RN, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações constantes no orçamento corrente, em mais até 15% (Quinze por cento) da despesa anual orçamentária fixada para o exercício de 2022.

Art. 2º Servirão como fontes de anulação aos créditos especificados no artigo 1º desta Lei, o possível excesso de arrecadação apurado no ano corrente e a anulação de saldos de dotações orçamentárias ainda disponíveis, que serão detalhadas no ato da abertura dos créditos de que tratam o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. As fontes especificadas no *caput* seguem as diretrizes do Parágrafo 1º e Incisos, todos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaçaná/RN, 19 de dezembro de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

**Prefeito do Município de Jaçaná/RN**

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:58879454**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/12/2022. Edição 2931  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>